



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU Nº 247, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Aprova as normas referentes à outorga de láurea acadêmica no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal do Acre.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47 do Regimento Geral desta IFES, e considerando o art. 5º, inciso IX, do mesmo Regimento, que prevê a criação e atribuição de prêmios e títulos destinados a estimular o bom funcionamento e crescimento institucional; considerando o Estatuto da Ufac, que estabelece como princípios orientadores a valorização do mérito acadêmico, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e o compromisso com a excelência na formação profissional e cidadã; considerando o disposto no art. 14 da Resolução Consu nº 12, de 16 de abril de 2019, que prevê a concessão da láurea acadêmica na cerimônia de colação de grau coletiva; considerando a necessidade de motivar e reconhecer os(as) discentes que se destacam em seus cursos de graduação, reforçando os valores institucionais de dedicação, mérito e responsabilidade social; considerando que a láurea acadêmica constitui importante instrumento de incentivo à formação de profissionais comprometidos com a ciência, a cultura, a ética e o desenvolvimento regional e nacional, e de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada em 26 de agosto de 2025 referente ao processo SEI nº 23107.022319/2023-06, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Láurea Acadêmica da Universidade Federal do Acre, nos termos do anexo único desta Resolução.

Art. 2º A láurea acadêmica constitui honraria concedida a discentes que tenham demonstrado desempenho acadêmico excepcional ao longo do curso de graduação, sendo outorgada no ato da colação de grau, coletiva ou especial.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Margarida de Aquino Cunha**, **Reitora**, em 29/08/2025, às 11:46, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1789622** e o código CRC **1D82DFA3**.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 247, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

REGULAMENTO DA LÁUREA ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

Art. 1º A láurea acadêmica será concedida pela Reitoria, em sessão solene de colação de grau, aos discentes que atenderem cumulativamente aos seguintes critérios:

I - para fins de aferição do desempenho acadêmico excepcional, será considerado(a) elegível o(a) discente cujo Coeficiente de Rendimento (CR) seja igual ou superior à média dos CRs dos(as) concluintes do curso na mesma turma, acrescida de 1,2 (um vírgula dois) desvio padrão;

II - não ter sido reprovado por nota ou frequência em nenhum componente curricular;

III - ter cursado, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos créditos no âmbito da Ufac;

IV - ter participado de, pelo menos, uma atividade acadêmica complementar de ensino, pesquisa ou extensão, reconhecida institucionalmente pela Ufac, tais como:

- a) Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid);
- b) Programa Institucional Voluntário de Iniciação à Docência (Pivid);
- c) Programa de Monitoria Acadêmica;
- d) Programa de Educação Tutorial (PET);
- e) Projetos de Pesquisa Institucionais de Iniciação Científica;
- f) Grupos de Pesquisa certificados pela Ufac; e
- g) outras atividades correlatas.

V - ter concluído o curso no prazo regular estabelecido no respectivo Projeto Pedagógico Curricular (PPC);

VI - não ter sofrido sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da Ufac; e

VII - não possuir condenações judiciais transitadas em julgado relacionadas a crimes de racismo, homofobia, transfobia, violência contra mulheres, crianças, idosos, pessoas com deficiência ou crimes contra a vida e contra a administração pública.

Parágrafo único. Discentes que tenham colado grau em caráter especial poderão receber a láurea acadêmica, desde que atendam a todos os requisitos deste regulamento.

Art. 2º A indicação de discentes aptos à láurea acadêmica será realizada pelo Colegiado de Curso, observando-se o calendário acadêmico da Ufac, e homologada pelo Núcleo de Registro e Controle Acadêmico (NURCA).

§ 1º Compete ao Colegiado de Curso verificar o cumprimento dos requisitos acadêmicos do(a) discente.

§ 2º Compete ao NURCA a conferência do histórico escolar, do dossiê acadêmico e a emissão do certificado correspondente.

Art. 3º O certificado de láurea acadêmica conterá a identificação do(a) discente, o curso concluído e a menção expressa ao mérito acadêmico, sendo assinado pela Reitoria e registrado no histórico escolar do(a) laureado(a).

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), ouvido o NURCA, em consonância com o Regimento Geral da Ufac.